



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 42/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA A2B TELECOM LTDA, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A INTERNET.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A2B TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.399.824/0001-47, com sede na Rua José Nogueira Marmontel nº 309, Centro, no município de Assis, estado de São Paulo, CEP: 19.814-361, neste ato representada pelo senhor Bruno Cesar Lopes, portador do RG 30.420.036-0 SSP/SP e do CPF/MF 221.093.458-37, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de Conexão IP - Fibra - 250 MB e 500 MB- Prestação de serviços em comunicação de dados (Internet Banda Larga), com tecnologia de Fibra Óptica, com velocidade mínima de 250Mbe 500Mb (Download/Upload), conexão IP e internet ilimitada (sem pacote de dados). Com disponibilização de todos os equipamentos (em comodato) necessários ao funcionamento, com todos os serviços de instalação e configuração iniciais necessários, com serviços de suporte e manutenção durante todo o tempo de contrato.
- 1.2 Deverão ser disponibilizados 19 pontos de internet. Sendo 12 pontos com 250Mb e 7 pontos com 500Mb. A localização de cada ponto será informada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças através de cronograma.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço global contratado será de R\$ 17.598,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.466,50. Os valores unitários dos pontos estão descritos na tabela abaixo:

Lote	Velocidade	Quant	Valor unitário mensal	R\$ Total mensal	R\$ Total 12 meses
1	500 MB	7	83,50	584,50	7.014,00
2	250 MB	12	73,50	882,00	10.584,00
Total				1.466,50	17.598,00

3.1.1O valor mensal será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

3.3. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado. A mesma será conferida e assinada pela unidade a que se destina e encaminhada para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para que se efetue o pagamento no prazo de até dez dias úteis.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

Dados Bancários:

CNPJ 30.399.824/0001-47
Banco Santander
Ag: 0092
C/C 13005990-2

3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

3.7. A CONTRATADA poderá suspender os serviços (objetos deste contrato) em caso de inadimplência ou infração contratual da CONTRATANTE, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias acerca da suspensão dos serviços, devendo esta notificação conter os motivos da suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CLAUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia **03 de julho de 2023**.

4.2. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; o valor contratual, a critério da administração, poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Contratual serão empenhadas, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.03 – Sec. Munic. de Administração e Finanças

02.03.01 – Sec. Munic. de Administração e Finanças

04.122.0002.2002.0000 – Manutenção Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp33- F1)

R\$ 5.532,00

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Mun. de Educação

02.04.01 – Manutenção Educação Básica

12.361.0009.2020.0000 – Educação da Criança do 1º ao 5º Ano

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv de terceiros - PJ (Desp61- F1)

R\$2.766,00

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Mun. de Educação

02.04.01 – Manutenção Educação Básica

12.365.0009.2021.0000– Creche

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp74- F1)

R\$1.002,00

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Mun. de Educação

02.04.01 – Manutenção Educação Básica

12.365.0009.2066.0000– Pré Escola

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp86- F1)

R\$ 1.002,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Sec. Mun. de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0023.2041.0000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp141- F1)

R\$1.884,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



02 – Poder Executivo
02.06 – Sec. Mun. De Assist. e Desenv. Social
02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0033.2011.0000 – Conselho Tutelar
3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp183- F1)
R\$882,00

02 – Poder Executivo
02.06 – Sec. Mun. De Assist. e Desenv. Social
02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0003.2004.0000 – Manutenção da Sec. De Assistência Social
3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp193- F1)
R\$1.884,00

02 – Poder Executivo
02.08 – Sec. Mun. de Turismo e Esportes
02.08.01 – Sec. Mun. de Turismo e Esportes
27.695.0018.2036.0000 – Manutenção da Divisão de Turismo
3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp257- F1)
R\$1.764,00

02 – Poder Executivo
02.08 – Sec. Mun. de Turismo e Esportes
02.08.01 – Sec. Mun. de Turismo e Esportes
27.812.0019.2039.0000 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer
3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp273- F1)
R\$882,00

CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS

6.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



7.1.4. Providenciar no prazo de 04 (quatro) horas à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.1.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.0. A **CONTRATANTE** será responsável por:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES E MULTAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao atraso;

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. Se a contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.4. A sanção de advertência de que trata o item 9.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO

10.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.3. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a contratação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.6. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Processo Adm. nº 2403/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracá, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 30 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau - Prefeito Municipal
Contratante

A2B TELECOM LTDA
Bruno Cesar Lopes
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF